



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
1ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17, Vila São Jorge - CEP
19013-050, Fone: (18)3311-2446, Presidente Prudente-SP - E-mail:
upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gilson Queiroz Rodrigues, Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 06ª Varas Cíveis do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando na base de dados do sistema SAJPG5, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0015262-68.2001.8.26.0482 **nº Ordem** 2102/2001 - **CLASSE** -
ASSUNTO: Ação Civil Pública - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2001 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 46.080,00

REQUERENTE(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

MAURO BRAGATO, RG 614078, CPF 004.939.468-10

OBJETO DA AÇÃO: Aquisição de 12 toneladas de carne de frango por valor unitário superior ao de mercado mediante processo licitatório tendo como vencedora a empresa Agro Comercial Peretti de Frutas e Verduras.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença – 10/07/2002 - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação civil pública aforada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e em que figura como litisconsorte ativo o Município de Presidente Prudente, em face de Mauro Bragato. Incabível, na espécie, a condenação do vencido no ônus decorrente da sucumbência. P.R.I.

Apelações – interpostas pelos requerentes – 02/08/2005 – Negaram provimento aos recursos.

Recurso especial – interposto pelo Ministério Público – 01/08/2012 – Conhecido parcialmente para, na parte conhecida, dar parcial provimento, apenas para afastar a multa aplicada.

Trânsito em julgado – 27/08/2012.

Despacho – 16/05/2013 – Observadas as formalidade legais, arquivem-se os autos.

Arquivado provisoriamente. Pacote 16954/2013.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 21 de julho de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA